



SENADO FEDERAL
Gabinete da Segunda Vice-Presidência

PARECER Nº , DE 2023

Da MESA, sobre o Requerimento nº 38, de 2023, da Senadora Damares Alves, que *requer que sejam prestadas, pela Ministra de Estado da Saúde informações sobre a retomada do Programa Mais Médicos, criado pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e regulamentado pela Portaria Interministerial nº 1.369, de 8 de julho de 2013.*

Relator: Senador **RODRIGO CUNHA**

I – RELATÓRIO

Chega à apreciação desta Mesa o Requerimento nº 38, de 2023, de autoria da Senadora Damares Alves, que, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, demanda que sejam prestadas pela Ministra de Estado da Saúde informações sobre a retomada do Programa Mais Médicos, criado pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e regulamentado pela Portaria Interministerial nº 1.369, de 8 de julho de 2013, por meio de resposta aos seguintes questionamentos:

1. *Há a intenção, por parte do Ministério da Saúde, de operacionalizar a contratação de médicos estrangeiros por meio da Opas?*
 - a. *Se sim, qual será o instrumento celebrado e qual o custo administrativo dessa parceria para o Ministério?*
 - b. *Se não, como os médicos estrangeiros serão contratados pelo Ministério?*



SENADO FEDERAL
Gabinete da Segunda Vice-Presidência

2. *Quais os países serão potencialmente convidados para o Programa e por meio de qual instrumento legal a parceria será firmada?*
3. *Haverá diferenciação salarial para médicos brasileiros e estrangeiros?*

Na justificação, a autora argumenta que o Secretário de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde deu declarações públicas de que o Programa Mais Médicos será retomado, em substituição ao Programa Médicos pelo Brasil, e que deverá contar com a colaboração de médicos estrangeiros também. Como o modelo de contratação de profissionais cubanos foi objeto de várias críticas no passado, a Senadora requerente defende que é preciso realizar monitoramento próximo desse relançamento do Programa por parte do Parlamento.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), os requerimentos de informações de que trata o art. 50, § 2º, da Constituição Federal serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora.

Além disso, o inciso II do art. 216 do RISF ressalva que os requerimentos de informações não poderão conter pedido de providências, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito das autoridades a quem se dirijam.

A nosso ver, o requerimento sob análise atende aos dispositivos regimentais acima citados, bem como aos requisitos de admissibilidade de que trata o Ato da Mesa nº 1, de 2001, cabendo a esta Mesa a decisão em caráter terminativo.



SENADO FEDERAL
Gabinete da Segunda Vice-Presidência

III – VOTO

Diante o exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 38, de 2023.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator